

Lei nº 60/94

Doa terreno para uso específico de instalação de indústria.

O Povo de Estiva, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e, em Mauro Ribeiro de Andrade, Prefeito Municipal, promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O município de Estiva, doa à Ulcrânia Ind. Com. de Acumuladores Ltda, inscrita no CGC/MF, sob o nº 26.633.136/0001-08, sediada à R. Lauro Muller, 774, na Vila Palmares, em Santo André, Estado de São Paulo, representada por seu sócio-flam Rader de Almeida, C.C. nº 110.441.288-87, um terreno com 12.100 metros quadrados (12,1 ha), situado para implantação de nova sede industrial, neste município.

Art. 2º - A doação de cunho social, visando atrair novos investimentos no setor industrial e geração de empregos, deverá obedecer o que dispõe a Lei Municipal nº 59/94 de 28/03/94 e ao Decreto nº 20/94 de 28/03/94.

Parágrafo Único: O objeto dessa doação terá destino específico e inalterável à instalação de indústria, devendo cumprir o objetivo de proporcionar 100 (cem) empregos diretos no prazo final de 18 (dezoito) meses.

Art. 3º - A beneficiada deverá oferecer empregos diretos a saber: 15 (quinze) durante a fase implantação, 80 (oitenta) em segunda fase até 12 (doze)

Q

meses e 120 (cento e vinte) ou mais em terceira fase até 18 (dezoito) meses, prazos contados da data da presente Lei.

Art. 4º - A beneficiada deverá prover-se de equipamentos de prevenção e controle da poluição e outras formas de degradação ambiental, bem como oferecer a Prefeitura de Estiva, quando solicitada certidões dos órgãos municipais, estaduais e federais no que se refere ao cumprimento das normas de defesa do meio ambiente.

Art. 5º - A beneficiada deverá atender ao que dispõe o Art. 129 da Lei Orgânica do município, que diz: Toda indústria incluída, ou que venha a se instalar no município, fica obrigada a manter comércio varejista local, de seus produtos, a preços regionais.

Art. 6º - O não cumprimento dos objetivos sociais previstos nesta lei ou cessadas as razões que justificam esta doação, tornar-se-á nula a doação revertendo o imóvel, juntamente com as eventuais construções ao patrimônio público.

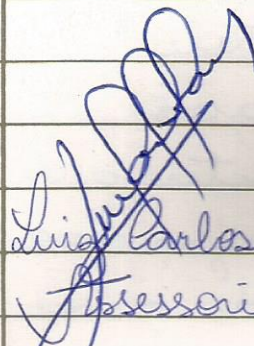
Art. 7º - É vedada a alienação do imóvel, descrita no artigo primeiro desta Lei, pela beneficiada por um prazo de 15 anos.

Art. 8º - Quando da transcrição da escritura de doação, deverá constar do ato escritural o inteiro teor desta lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Renovam-se as disposições em
contrário.

Prefeitura Municipal de Estiva, 28 de março de 1994.


Luiz Carlos Louva
Assessoria


Mauro Ribeiro de Andrade
Prefeito Municipal